



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

## ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.116, de 28 de março de 2014.

Dispõe sobre o exercício da atividade do Profissional em Lutas e Artes Marciais.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.116/2014:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas medidas no Município, além das normas técnicas já existentes, destinadas a regular a realização de eventos tais como lutas de contato, modalidade "Lutas Marciais Mistas" (MMA, na sigla em Inglês para mixed martial arts) e de todas as derivações, categorias e estilos, que não atendam às normas técnicas dispostas na Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, que estabelece normas gerais sobre o desporto brasileiro.

§ 1º. Para autorização e liberação dos eventos mencionados será exigido além do alvará municipal o que segue:

I - Presença de ambulância, com médico ou técnicos para prestação de primeiros socorros;

II - Exame de sangue dos atletas;

III - Exame neurológico;

IV - Exames cardiovasculares;

V - Atestado médico de aptidão do atleta, subscrito por médico inscrito no CRM.

VI - Presença de professor de Educação Física.

§ 2º. As normas e sanções serão aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme dispuser o regulamento fixado por Decreto do Executivo.

**Art. 2º.** É atribuição do Profissional em Lutas e Artes Marciais a difusão de conhecimentos teóricos e práticos de qualquer modalidade de artes marciais, lutas, esportes de contato e esportes de combate, baseados nas milenares filosofias militares orientais e ocidentais.

**Art. 3º.** A capacitação técnica para o exercício profissional da atividade como Instrutor, Técnico, Professor ou Mestre será obtida por meio de curso de formação promovido por instituições de ensino ou por organizações da sociedade civil representativas desse segmento de atividade, devidamente reconhecidos pelo competente órgão público.

**Parágrafo único.** Para a certificação do curso de formação a que se refere o caput deste artigo, será exigível o mínimo de vinte e quatro meses ininterruptos de prática da atividade.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.116/2014.

fls. 2

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 28 de março de 2014.

Dr. Fulvio Zuppani  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

  
Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia  
Diretor do Departamento